



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

## **PORTARIA CONJUNTA Nº 18/2020 TRE-PE/PRES**

Dispõe sobre os procedimentos alternativos à realização de audiência de custódia nas eleições de 2020, na circunscrição de Pernambuco.

**O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o prazo, determinado pelo art. 310 do Código de Processo Penal (CPP), de 24 (vinte e quatro) horas para o controle judicial da prisão em flagrante, garantida a participação do Ministério Público e da Defensoria Pública ou do advogado constituído;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 213, de 14 de dezembro de 2015, com a redação dada pelas Resoluções nº 254, de 4 de setembro de 2018, e nº 268, de 21 de novembro de 2018, todas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), dispondo sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a realização de audiência de custódia relacionada aos crimes eleitorais, enquanto durarem os efeitos da pandemia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de continuar zelando pela continuidade da prestação jurisdicional, preservando-se a saúde de magistrados, agentes públicos e pessoas custodiadas;

**CONSIDERANDO** as medidas preventivas da propagação da infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19), que a Justiça Eleitoral de Pernambuco vem adotando desde 12 de março de 2020; e

**CONSIDERANDO** o teor da Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020, do CNJ, com a redação dada pelas Recomendações nº 68, de 17 de junho de 2020, e nº 78, de 15 de setembro de 2020,

### **RESOLVEM**

Art. 1º Os procedimentos relacionados às prisões em flagrante delito, pela

prática de crime eleitoral, realizadas desde 5 (cinco) dias antes e até 48 (quarenta e oito) horas depois do encerramento da votação, nas eleições municipais de 2020, passam a ser regulados por esta portaria conjunta.

Art. 2º As audiências de custódia estão excepcional e temporariamente suspensas, em função das restrições sanitárias visando à contenção da pandemia de Covid-19, devendo o controle da prisão ser realizado nos termos dispostos no art. 8º e art. 8-A da Recomendação nº 62, de 2020, do CNJ.

Art. 3º A competência para os atos previstos nesta portaria conjunta caberá ao juiz titular da zona eleitoral ou ao juiz auxiliar, onde houver.

§1º A competência do juiz auxiliar fica restrita às comunicações de prisão em flagrante ocorridas até o dia da Eleição, inclusive.

§2º Nos municípios em que houver mais de uma zona eleitoral, essa competência caberá ao magistrado responsável pelo processamento e julgamento das investigações judiciais eleitorais, no município sede ou termo, conforme o caso.

§3º Nos casos em que houver mais de uma zona eleitoral com igual competência territorial para julgar investigações judiciais eleitorais, os atos previstos nesta portaria conjunta caberão aos juízes abaixo relacionados, devendo os demais atuar como auxiliares, inclusive por meio da disponibilização de apoio de servidores, se necessário:

I – Na capital, ao juízo da 150ª Zona Eleitoral;

II – Em Jaboatão dos Guararapes, ao juízo da 101ª Zona Eleitoral; e

III – Em Caruaru, ao juízo da 106ª Zona Eleitoral.

Art. 4º. O acompanhamento do cumprimento da presente portaria conjunta contará com o apoio técnico da Corregedoria Regional Eleitoral de Pernambuco.

Art. 5º. Eventuais casos omissos deverão ser decididos à luz da Resolução nº 213, de 2015, e da Recomendação nº 62, de 2020, ambas do CNJ.

Art. 6. Esta portaria conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 09 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES**, **Presidente**, em 09/11/2020, às 18:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS FREDERICO GONCALVES DE MORAES**,



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1344336** e o código CRC **DFC08A41**.

---



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

**TRE-PE/PRES/DG/SJ/COJUD/SELEG**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO que a Portaria Conjunta nº 18, de 09/11/2020, foi publicada no

Diário da Justiça Eletrônico nº 292, de 11/11/2020, pp. 2/3.

Recife, 11 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉA BARRETO TELLES DE MENEZES, Chefe de Seção**, em 11/11/2020, às 09:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1345785** e o código CRC **353CE479**.

0013222-86.2020.6.17.8300

1345785v5